

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O Hospital de Clínicas tem por finalidade, nos termos do art. 2º, alínea *a*, do respectivo Regimento, aprovado pelo Ato Executivo nº 265, de 12 de maio de 1970, servir ao ensino e ao treinamento dos alunos matriculados nos cursos de medicina, enfermagem, serviço social, nutrição e dietética, odontologia, reabilitação e ciências biológicas.

Parágrafo único. O Hospital de Clínicas é reconhecido como um hospital-escola, permanentemente a serviço do preparo profissional dos alunos da U.E.G., subordinadas suas atividades às normas regimentais que lhe foram prescritas.

Art. 2º. A Divisão dos Serviços Médicos Gerais, previsto no art. 11, § 3º, do Regimento, incumbe a esquematização das práticas relativas ao Serviço Social, de conformidade com os critérios recomendados pelo Diretor do Hospital.

§ 1º. Constitui objetivo da Divisão dos Serviços Médicos Gerais propiciar recursos de treinamento aos alunos das unidades e cursos mencionados no *caput* do art. 1º, deste Ato Executivo, principalmente os da Faculdade de Serviço Social, em razão do seu escopo específico.

§ 2º. No treinamento ministrado aos alunos da Faculdade de Serviço Social será seguida a metodologia aconselhada pelo Departamento Profissional da referida unidade.

§ 3º. As assistentes sociais a serviço do Hospital de Clínicas aplicarão no treinamento profissional dos alunos da U.E.G. as regras de conduta compreendidas na metodologia invocada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A formação didática dos alunos da Faculdade de Serviço Social obedecerá a princípios uniformes, em benefício da unidade indispensável ao respectivo ensino profissional.

Parágrafo único. O serviço social do Hospital de Clínicas observará, em seqüência, os projetos que a Faculdade de Serviço Social prescrever às atividades práticas dos alunos.

Art. 4º. O treinamento destinado à formação dos assistentes sociais, a cargo do Hospital de Clínicas, é privativo dos alunos da U.E.G.

Parágrafo único. É defeso à direção do Hospital de Clínicas estender o treinamento referido neste artigo a alunos de outras Universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, salvo mediante convênios assinados pelo Reitor,

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 28 de janeiro de 1971.

*João Lyra Filho*